



**LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**  
**LI N°001/2023**

PMCA/RJ
PROCESSO N° 2633/2021
RUBRICA L FLS 295

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Resolução CONEMA nº 92, de 24 de Junho de 2021, e Decreto Municipal nº 2.081, de 23 de Março de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e demais procedimentos de Controle Ambiental - SILICAM, concede a presente Licença Ambiental de Instalação a

**RIO D'OURO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**

CNPJ: 29.469.158/0001-97

Processo PMCA N° 7633/2021

Endereço: ESTRADA TRIMONTE, S/N - ÁREA B - RIO DOURADO - CASIMIRO DE ABREU - RIO DE JANEIRO -  
CEP: 28.860-000

**a realizar a seguinte atividade:**

Implantação de Loteamento Residencial (CNAE: 6810-2/03), vinculada ao Códio INEA 26.02.07 - Implantação de Loteamento residencial, comercial e misto, em área total de 128.770,44 m<sup>2</sup> (cento e vinte e oito mil e setecentos e setenta e quarenta e quatro metros quadrados). x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x.

**no seguinte local:**

Endereço: ESTRADA TRIMONTE, S/N

Complemento: ÁREA B

Bairro: RIO DOURADO

Cidade: CASIMIRO DE ABREU - RJ

CEP: 28.860-000

Coordenadas Geográficas UTM: 23 K 800924.12 m E 7511647.87 m S

**Condições de Validade Gerais:**

1 - Publicar comunicado de recebimento desta Licença no Diário Oficial Municipal e em Jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença Ambiental de Instalação, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS.

2 - Esta Licença Ambiental de Instalação diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

3 - Esta Licença Ambiental de Instalação não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

Esta Licença é válida até 06 de Janeiro de 2030 desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes dos Processos PMCA n° 7633/2021, 3951/22 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 06 de Janeiro de 2023.

**SAMUEL BARRETO NEVES**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável  
Portaria nº039/2022





## LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

LI N°001/2023

Verso

PMCA/RJ
PROCESSO N° 2633/2023
RUBRICA L FLS 296

- 4 - Requerer a renovação desta Licença Ambiental de Instalação, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5 - Atender as condições de validade da Autorização para o Licenciamento Ambiental (ALA n° 09/2022-GR4) emitida pelo ICMBio através do processo 02126.003008/2022-51, devendo:
  - 5.1 - Apresentar no prazo máximo de 180 dias o Projeto de Estação de Tratamento de Esgoto acompanhado de cronograma de execução, para ser submetido à aprovação do município;
  - 5.2 - Apresentar antes do início das obras, no prazo máximo de 180 dias, o cronograma de implantação das quadras;
- 6 - Atender à Lei Federal n° 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 7 - Atender à Resolução CONAMA n° 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
- 8 - Atender à Resolução CONAMA n° 303, de 20 de março de 2002 - Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente;
- 9 - Atender à Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- 10 - Atender à DZ 215 - R.4, que dispõe sobre o controle de carga orgânica biodegradável em efluentes líquidos de origem sanitária;
- 11 - Atender a Norma Técnica - NT/FEEMA 202-R.10 - Dispõe sobre os Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos;
- 12 - Garantir que o Sistema de Tratamento de Esgotamento Sanitário, esteja de acordo com a NBR-7229 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- 13 - Não cimentar a tampa de vedação do Sistema de Tratamento de Esgotamento Sanitário e das Caixas de Passagem e a de Gordura, de modo a facilitar a limpeza e a inspeção;
- 14 - Realizar a limpeza periódica do Sistema de Esgotamento Sanitário e da Caixa de Gordura, utilizando os serviços de empresa licenciada pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
- 15 - Deverá constar no contrato de compra e venda dos lotes, o compromisso do adquirente quanto ao atendimento dos seguintes itens, a saber:
  - 15.1 - Instalação do sistema de tratamento de esgoto constituído de fossa e filtro anaeróbico de acordo com a NBR-7229 e NBR 13.969 da ABNT;
  - 15.2 - Instalação de caixa de gordura com dimensões compatíveis com os efluentes domiciliares; de acordo com a NBR 8160 da ABNT;
  - 15.3 - Realizar a limpeza periódica da fossa séptica e da caixa de gordura, através de empresa licenciada pelo órgão ambiental estadual, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
- 16 - O Projetista é o responsável técnico pelas instalações estruturais existentes no empreendimento, estas que devem seguir as especificações previstas nas legislações pertinentes;
- 17 - Implantar as obras de Infraestrutura pretendidas conforme os projetos apresentados, atendendo às exigências técnicas estabelecidas na Aprovação de Construção; devendo, em atendimento ao solicitado pelo SAAE, utilizar na rede de abastecimento de água potável encanamento com diâmetro de 100 mm e instalar registros para favorecer futuras manobras e manutenções na rede;
- 18 - Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos;
- 19 - Manter as pilhas de agregados cobertas e/ou umidificadas e as vias internas de tráfego umidificadas, a fim de evitar emissão de particulado para atmosfera;





SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Departamento de Fiscalização Ambiental

Rua Francisco Xavier da Motta - N 110 - Centro - Sede  
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



PMCA/RJ
PROCESSO Nº 2633/2021
RUBRICA L FLS 297

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

LI N°001/2023

- 20 - Construir calçamento e caixas de decantação durante a implantação das obras de pavimentação e adotar as demais medidas necessárias a fim de evitar o carreamento de sedimentos para as galerias de águas pluviais;
- 21 - Manter os sistemas de controle da poluição do ar e da água em perfeitas condições de operação, de modo a evitar emissões de material particulado para a atmosfera e lançamento de efluentes contaminados para o corpo hídrico ou rede de drenagem;
- 22 - Implantar o canteiro de obras em área desprovida de vegetação e dotá-lo de infraestrutura de esgotamento sanitário, abastecimento de água e coleta de lixo;
- 23 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos provenientes da atividade em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável;
- 24 - Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'água;
- 25 - Não realizar lavagem de carrocerias de veículos no local das obras, bem como, não promover serviços de abastecimento, manutenção e reparo em equipamentos, maquinários e veículos;
- 26 - Utilizar material de empréstimo somente de jazidas regularizadas e licenciadas pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA;
- 27 - Dispor o material proveniente da movimentação de terras no próprio terreno;
- 28 - Não captar água subterrânea (poço) sem a pertinente outorga/declaração de uso insignificante expedida pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA;
- 29 - Atender às normas Municipais quanto ao tráfego de veículos e implantar durante a realização das obras, dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco da ocorrência de acidentes;
- 30 - Promover a implantação dos Projetos Florestais relacionado a todo empreendimento, conforme apresentado;
- 31 - Promover a implantação e o cercamento do Projeto de Recuperação referente à Área de Preservação Permanente, realizando o plantio preferencialmente com espécies nativas de Mata Atlântica;
- 32 - Não utilizar a Faixa Marginal de Proteção - FMP para edificações, depósito de rejeitos ou de equipamentos, nem realizar qualquer tipo de intervenções na mesma que não seja a recuperação de funções ecológicas;
- 33 - Preservar as áreas consideradas "non aedificandi";
- 34 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências;
- 35 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 36 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya;
- 37 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 38 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada;
- 39 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada; e
- 40 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário. -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal n°506, de 16/03/2015 e na Lei Federal n°9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.

Assinado por 1 pessoa: SAMUEL BARRETO NEVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/0E3B-59F3-1221-AD4A> e informe o código 0E3B-59F3-1221-AD4A

